



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo: TRE-RS-PROPPART-0600388-54.2023.6.21.0000
Requerente: PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD - BR - NACIONAL
PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRATICA - RS - ESTADUAL
Relator: DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

P A R E C E R

REQUERIMENTO. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. FUSÃO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA. INSERÇÕES. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. PEDIDO DEFERIDO MONOCRATICAMENTE. PARECER PELA RATIFICAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Trata-se de requerimento formulado pelo órgão nacional/estadual do PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA – PRD (fusão do PTB e PATRIOTA) (ID 45579608), para a utilização do tempo de veiculação de propaganda partidária gratuita em emissoras de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2024, mediante inserções estaduais durante a programação normal das emissoras, conforme o disposto na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 23.679/2022.

A Secretaria Judiciária juntou informação técnica acerca: da **legitimidade** do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

órgão regional do partido; do preenchimento dos requisitos referente a **cláusula de desempenho** prevista no inciso II do parágrafo único do art. 3º da EC nº 97/2017 e **critérios previstos no art. 50-B, § 1º, I a III, da Lei n. 9.096/95** (o Anexo II da Portaria TSE n. 845/2023, alterado pela Portaria TSE n. 939/2023, agora prevê ao requerente a atribuição do tempo total de propaganda partidária de 05 (cinco) minutos, correspondente a 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos); **reserva das datas** no Sistema de Inserções de Propaganda Partidária Gratuita - SisProp (29/03/2024 - 4 inserções e 01/04/2024 - 6 inserções). (IDs 45601009 e 45621157)

Em face das peculiaridades analisadas e decididas nos autos, o eminente Relator **monocraticamente deferiu** o pedido veiculado pela agremiação PRD, consubstanciada em 4 (quatro) inserções no dia 29.03.2204, e 6 (seis) inserções, no dia 01.04.2024. (ID 45617337)

Após, foi dada nova vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (ID 45637708).

É o relatório. Passa-se à manifestação.

A Portaria TSE nº 845/2023, divulgou a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita na rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2024, estabelecendo:

Art. 1º Divulgar a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2024, considerando, cumulativamente:

I - a aferição da cláusula de desempenho prevista no inciso II do parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Resolução-TSE nº 23.670, de 14 de dezembro de 2021 (Anexo I);

II - os critérios previstos nos incisos I a III do § 1º do art. 50-B da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, observado o disposto no art. 5º, caput e inciso III, da Resolução-TSE nº 23.670, de 14 de dezembro de 2021 (Anexo II).

Parágrafo único. Nas tabelas constantes dos Anexos I e II desta Portaria, foram considerados os votos válidos e a quantidade de deputadas e de deputados federais eleitas(os) pelas federações e /ou pelos partidos políticos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

nas Eleições 2022, as novas totalizações ocorridas, nos termos do art. 29 da Resolução-TSE nº 23.677, de 16 de dezembro de 2021, até 23 de outubro de 2023, e as incorporações de partidos políticos deferidas pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral no julgamento das petições cíveis nos 0601967-56.2022.6.00.0000 e 0600013-38.2023.6.00.0000.

(<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2023/portaria-no-845-de-25-de-outubro-de-2023>)

Com efeito, o Anexo I da Portaria TSE nº 845/2023 (redação dada pela Portaria nº 939/2023), consubstancia-se na aferição de cláusula de desempenho prevista no art. 3º, parágrafo único, II, da EC nº 97/2017, de onde se observa que *o PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA – PRD doravante cumpre a cláusula de desempenho prevista na EC n. 97/2017, art. 3º, par. único, II.* (ID 45601009)

Ademais, o Anexo II da Portaria TSE nº 845/2023, tendo em vista os parâmetros estabelecidos no art. 50-B, § 1º, I a III, da Lei n. 9.096/95, estabelece a atribuição do tempo de propaganda partidária para os partidos e federações, prevendo ao requerente o tempo total de 05 (cinco) minutos, correspondente a 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos.

Ainda, quanto à proposta de distribuição das veiculações da propaganda partidária, o Diretório Regional fez a reserva das datas no Sistema de Inserções de Propaganda Partidária Gratuita - SisProp (29/03/2024 - 4 inserções e 01/04/2024 - 6 inserções), bem como foi registrado o respectivo deferimento por esta SEPAR em 21.03.24. (ID 45621157)

Assim, conclui-se que o requerente preenche todos os requisitos para fruição da propaganda partidária, conforme especificado nos autos, pelo que deve ser deferido o por ele peticionado.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, manifesta-se pela **ratificação do deferimento do pedido**.

Porto Alegre, 07 de junho de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar